



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Processo Administrativo nº 17/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de licenças para o Oracle Database Standard Edition 2, visando atender às necessidades de gestão e processamento de dados da instituição. As licenças deverão ser fornecidas de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo o licenciamento adequado, o pleno funcionamento do sistema e a segurança no tratamento das informações. A aquisição será realizada de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, com a finalidade de otimizar a infraestrutura tecnológica da organização, promover maior eficiência no armazenamento e no processamento de dados, bem como assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao atendimento do Cremepe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1.1 Licença Oracle Database Standard Edition 2 – Processor, período de 12 meses, com atualização e suporte. 1.2 Serviço de implementação e transferência de dados.	01	R\$ 66.565,25

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM - 1 – Oracle Standard Edition, serviços de implementação e transferência de dados

Descrição Técnica do Produto:

O **Oracle Database Standard Edition 2 (SE2)** é uma solução de banco de dados relacional de alto desempenho, projetada para atender a uma ampla gama de necessidades corporativas e institucionais. Esta versão oferece uma plataforma robusta e escalável, que proporciona funcionalidades avançadas para o gerenciamento eficiente de dados, garantindo a integridade, segurança e alta disponibilidade das informações.

Principais características e funcionalidades do Oracle Database Standard Edition 2:

Modelo de Licenciamento: O Oracle Database SE2 é licenciado por processador ou por número de usuários, com a limitação de até 2 sockets de processador por servidor. Esta configuração é ideal para ambientes de médio porte que não necessitam de grandes requisitos de escalabilidade.

Desempenho e Escalabilidade: A versão Standard Edition 2 oferece recursos de otimização de desempenho, incluindo suporte a índices avançados, particionamento de tabelas e a capacidade de processamento paralelo. Embora com limitações em comparação à versão Enterprise, oferece um desempenho excelente para muitas implementações corporativas.

Alta Disponibilidade: O Oracle SE2 oferece suporte para funcionalidades de alta disponibilidade, como a **Oracle Data Guard** para proteção contra falhas e recuperação de desastres, além do suporte a **Oracle Flashback** para recuperação de dados e **Oracle Recovery Manager (RMAN)** para backup e recuperação de banco de dados.

Segurança: A solução inclui recursos robustos de segurança, como criptografia de dados em repouso e em trânsito, autenticação forte, auditoria e controle de acesso detalhado, garantindo a proteção dos dados contra acessos não autorizados.

Gerenciamento e Monitoramento: Inclui ferramentas de gerenciamento e monitoramento, como o **Oracle Enterprise Manager** (em sua versão limitada), que permite o controle remoto do ambiente de banco de dados, a análise de desempenho e a realização de ajustes para garantir o funcionamento eficiente do sistema.

Compatibilidade com Aplicações e Ferramentas: O Oracle SE2 é totalmente compatível com as principais ferramentas de desenvolvimento e linguagens de programação, como Java, SQL, PL/SQL e outras, além de ser compatível com diversas plataformas de hardware e sistemas operacionais, como Linux, Windows e Solaris.

Arquitetura de Implementação: Pode ser implementado em servidores físicos ou em ambientes virtualizados, como VMware, permitindo flexibilidade no dimensionamento e na utilização de recursos computacionais conforme a necessidade da instituição.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Suporte e Atualizações: O produto inclui suporte técnico e atualizações periódicas fornecidas pela Oracle, garantindo que o sistema esteja sempre atualizado com as últimas correções de segurança e melhorias de desempenho.

A aquisição da versão **Oracle Database Standard Edition 2** tem como objetivo garantir a implementação de uma solução de banco de dados confiável, segura e eficiente para o atendimento das necessidades de processamento e armazenamento de dados da instituição, com a flexibilidade necessária para se adaptar ao crescimento das operações e à evolução tecnológica.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

O **Oracle Database Standard Edition 2 (SE2)** oferece um conjunto de funcionalidades essenciais para ambientes de bancos de dados de médio porte, mas com algumas limitações quando comparado à **Enterprise Edition**. As funcionalidades gerais incluem:

Arquitetura Relacional:

Suporte completo a **relacionamentos de dados, consultas SQL, PL/SQL, procedimentos armazenados, funções, gatilhos e view**.

Transações ACID: Garantia de **Atomicidade, Consistência, Isolamento e Durabilidade** das transações.

Alta Disponibilidade (com limitações):

Oracle Data Guard (para ambientes de **standby**): Protege contra falhas de hardware ou desastres, mas não inclui a funcionalidade **Oracle Real Application Clusters (RAC)**, que é limitada à versão Enterprise Edition.

Oracle Flashback: Recuperação de dados a partir de um ponto anterior no tempo, sem a necessidade de restaurar backups completos.

Backup e Recuperação: Suporte para **Oracle Recovery Manager (RMAN), Data Pump** para exportação/importação de dados e **Flashback** para recuperação pontual de dados.

Segurança:

Criptografia de Dados: Criptografia de dados em repouso (pode exigir licenciamento adicional para certas funcionalidades) e criptografia de dados em trânsito via **Oracle Net Services**.

Auditoria e Controle de Acesso: Oferece **Oracle Audit** para registrar atividades, e **Oracle Label Security** para controle de acesso baseado em rótulos (caso a funcionalidade seja habilitada).

Autenticação: Suporte para autenticação baseada em **LDAP, Kerberos, OAuth**, entre outros.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Gerenciamento e Ferramentas:

Oracle Enterprise Manager: Ferramenta para administração do banco de dados, incluindo monitoramento, diagnóstico, e performance tuning, embora com funcionalidades mais limitadas se comparado à Enterprise Edition.

SQL*Plus e Oracle SQL Developer: Ferramentas para consulta, administração e desenvolvimento de bancos de dados.

AWR (Automatic Workload Repository) e ADDM (Automatic Database Diagnostic Monitor): Para monitoramento e otimização do desempenho do banco de dados.

Desempenho:

Partitioning: Suporte básico para particionamento de tabelas, uma funcionalidade útil para gerenciar grandes volumes de dados e melhorar a performance de consultas.

Parallel Execution: Capacidade de execução paralela de consultas em alguns cenários (porém limitado comparado à Enterprise Edition).

In-Memory Option: Oferece suporte básico para processamento **in-memory**, mas a funcionalidade completa está disponível apenas na versão Enterprise.

Desenvolvimento e Aplicações:

PL/SQL: Suporte completo para programação PL/SQL, permitindo desenvolvimento de aplicações dentro do banco de dados.

JSON e XML: Suporte para armazenamento e consulta de dados no formato **JSON** e **XML**.

APIs e Conectores: Inclui suporte a APIs populares como **REST**, **SOAP**, **JDBC**, **ODBC**, etc., para integração com outras aplicações.

Multitenancy:

Suporte a **Oracle Multitenant Architecture**, mas com a limitação de **1 PDB (Pluggable Database)** por **CDB (Container Database)**. A versão Enterprise permite o uso de mais PDBs em um único CDB.

Backup e Recuperação:

Oracle Recovery Manager (RMAN): Ferramenta robusta para backup e recuperação de dados.

Flashback Technology: Possibilita reverter o banco de dados para um estado anterior sem a necessidade de realizar restaurações completas de backups.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Licenciamento:

O licenciamento é feito com base no **número de núcleos de processador** e há restrições quanto ao número de **sockets de CPU** (máximo de 2 sockets).

Limitações:

RAC (Real Application Clusters) não está disponível na SE2. Isso limita a escalabilidade horizontal do banco de dados.

A SE2 tem algumas restrições de **recursos avançados**, como **Advanced Compression**, **Advanced Security**, **Oracle Partitioning**, que são oferecidos apenas na versão Enterprise.

Funcionalidades Adicionais:

Oracle GoldenGate: Embora as versões mais avançadas de replicação estejam disponíveis na **Enterprise Edition**, o Oracle SE2 pode ser integrado com soluções de replicação de dados (embora com limitações).

Oracle Application Express (APEX): Plataforma de desenvolvimento de aplicativos web que pode ser utilizada para criar interfaces de usuário baseadas no banco de dados.

GARANTIA

A licença deve contemplar atualizações e suporte por 12 meses a partir da entrega efetiva.

Serviço de implementação e transferência de dados

Serviço de instalação, configuração e migração dos dados para implantação da solução, com acompanhamento assistido

Consiste em realizar a configuração do Oracle Database Standard Edition 2, incluindo realizar a migração do Banco de Dados de produção para o novo ambiente. A CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento a equipe técnica da CONTRATANTE, acompanhada da documentação detalhada de todas as etapas efetuadas para instalação, configuração, integração, testes e gerenciamento da solução implementada.

Reunião de kickoff do projeto;

Deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após Assinatura do Contrato.

A reunião de kickoff poderá ser presencial ou remota, a critério da CONTRATANTE.

Caso seja presencial, o local para reunião será na cidade de Recife/PE;

Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato a CONTRATANTE informará à CONTRATADA



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

qual modalidade escolheu e local/plataforma da reunião;

O agendamento da reunião de kickoff é de responsabilidade da CONTRATADA;

O contato para agendamento da reunião será informado no contrato;

Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de kickoff a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma das atividades a serem realizadas;

O cronograma deverá ser entregue em formato digital (PDF, DOC, DOCX, XLS ou XLSX) através de e-mail;

O cronograma deverá conter, no mínimo, para cada atividade:

Descrição;
Responsável pela execução;
Data de início;
Prazo para execução;
Interdependências com outra(s) atividade(s).

A CONTRATADA deverá garantir que a instalação e configuração do Oracle Database Standard Edition cobrirá:

Instalação do Oracle Database na versão adquirida pela CONTRATANTE;
Validação dos requisitos de rede;
Validação dos requisitos para backup do ambiente;
Validação dos requisitos para definição do armazenamento dos dados;
Definição de parâmetros de rede;
Definição de usuários e senhas;
Definição de VMs;
Definição de layout do armazenamento dos dados;
Definição do home dos databases;
Definição dos atributos dos databases;
Definição dos alertas;

A CONTRATADA deverá demonstrar à equipe da CONTRATANTE que os componentes do software Oracle Database Standard Edition 2 estão funcionais, sem alertas de qualquer espécie e prontos para receberem dados;

A migração dos dados deve considerar aproximadamente 12GB (doze gigabytes) de dados entre bancos Oracle 11g e 19c ou superior rodando em plataforma x86;

A CONTRATADA deverá garantir que a migração ocorra sem downtime, ou seja, sem interrupção do funcionamento das aplicações que acessam o Banco de Dados Oracle, salvo durante a janela de mudança para o novo ambiente de acordo com a janela de manutenção estabelecida;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

A CONTRATADA deverá realizar ao menos um teste de migração para validação da metodologia escolhida e dimensionamento de prazos para migração real;

O teste de migração deverá ser realizado com mínimo impacto na produção, em dia e horário definidos pela CONTRATANTE;

Antes de iniciar o teste de migração é mandatório que a CONTRATANTE realize backup completo do banco de dados na plataforma atual para garantir a integridade dos dados e fornecer um ponto de recuperação no caso de problemas durante o teste;

Antes da migração real é mandatório que a CONTRATANTE realize backup completo do banco de dados na plataforma atual para garantir a integridade dos dados e fornecer um ponto de recuperação no caso de problemas durante a migração;

A CONTRATADA com apoio da CONTRATANTE realizará testes finais como acesso ao banco através de diferentes métodos e aplicações no sentido de garantir o perfeito funcionamento da solução após migração.

O processo de migração deverá ser documentado e a documentação gerada entregue a equipe da CONTRATANTE para validação no prazo de até 10 (dez) dias após o término da migração;
A equipe da CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para validar a documentação gerada;

Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo estabelecido, a documentação será tida como aprovada;

Caso a CONTRATANTE desaprove a documentação, a CONTRATADA terá o prazo adicional de 7 (sete) dias úteis para ajustes e entrega da documentação final.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 3.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 3.7.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 3.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 3.15.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 3.16.** Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

3.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

4.6.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

4.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

4.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.20.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

4.20.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 4.23.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 4.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.25.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, caso a contratada emita boleto bancário. Se a contratada não o emitir (pagamento por depósito bancário) o prazo passará a ser de até quinze dias úteis.
- 4.26.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 4.27.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou por emissão de boleto bancário.
- 4.28.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.29.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.29.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.30.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.31.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2025.
- 4.32.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [IPCA], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.33.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.34.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2.4 Multa

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

5.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

5.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 6.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.11.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

6.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.23.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação: *patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

6.23.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6.27.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.28.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

6.28.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.28.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.28.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.28.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

6.31. A apresentação, pelo fornecedor,

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na seguinte **dotação:**

6.2.2.1.1.33.90.30.017 – Aquisição de Software de Base.

Recife, 19 de março de 2025

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira

Agente de contratação



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**ANEXO I – A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

“(NOME DA LICITANTE), CNPJ, endereço, vem por meio desta apresentar proposta de preço, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 06/2025**, que tem como objeto aquisição de licenças para o Oracle Database Standard Edition 2, visando atender às necessidades de gestão e processamento de dados da instituição. As licenças deverão ser fornecidas de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo o licenciamento adequado, o pleno funcionamento do sistema e a segurança no tratamento das informações. A aquisição será realizada de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, com a finalidade de otimizar a infraestrutura tecnológica da organização, promover maior eficiência no armazenamento e no processamento de dados, bem como assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao atendimento do Cremepe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INDICAR A DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM.

Exemplo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	1.1 Licença Oracle Database Standard Edition 2 – Processor, período de 12 meses, com atualização e suporte.1.2 Serviço de implementação e transferência de dados.	01	R\$

O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo de instalação será de acordo com o estipulado no Anexo I - Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que o produto será entregue conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive sem falhas/defeitos.

Declaramos que responderemos, mesmo após a execução, pela detecção ou descobrimento de falhas/defeitos ocultos, que tornem os resultados invalidados a sua readequação.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, frete, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

1) Dados da Empresa:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ/MF;
- c) Endereço;
- d) Cidade/UF;
- e) CEP;
- f) Tel./Fax;
- g) E-mail;
- h) Banco;
- i) Agência;
- j) Conta.

2) Dados do Representante Legal da Empresa (expresso no contrato social) para assinatura da Ata e do Contrato

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) CEP;
- d) Cidade/UF;
- e) CPF/MF;
- f) RG/Órgão Expedidor;
- g) Cargo/Função;
- h) Naturalidade;
- i) Nacionalidade;
- j) Estado Civil;
- k) E-mail.

Recife/, xxxx de xxxxx de 2025.

(NOME DA LICITANTE)
(nome do representante legal da licitante)
(n.º da Carteira de Identidade e do CPF do representante.